



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.952, de 30 de março de 2026.

Altera a Lei Municipal nº. 1.878, de 8 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.878, de 8 de setembro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo Único. O tombamento do Museu Municipal de Nova Andradina permanece restrito ao bem imóvel, sem prejuízo da proteção, preservação e gestão técnica dos bens móveis, acervos museológicos, documentais, arquivísticos, bibliográficos e artísticos, que se darão por meio de instrumentos próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 30 de março de 2026.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2278
Data 30 / 03 / 26

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.952, de 30 de março de 2026.

Altera a Lei Municipal nº. 1.878, de 8 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.878, de 8 de setembro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo Único. O tombamento do Museu Municipal de Nova Andradina permanece restrito ao bem imóvel, sem prejuízo da proteção, preservação e gestão técnica dos bens móveis, acervos museológicos, documentais, arquivísticos, bibliográficos e artísticos, que se darão por meio de instrumentos próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 30 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL